



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CONTRATO Nº 072/2019

23 de julho de 2019

Processo: 081/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IACANGA E A EMPRESA MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI EPP PARA EXECUÇÃO DE MAIS UM TRECHO (3ª ETAPA) DA ESTRADA MUNICIPAL IAC 030, BAIRRO DE SÃO VICENTE.

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizada na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada por seu Prefeito, Senhor **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899-5 SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 67.472.175/0001-72, Inscrição Estadual: 170.056.743.112, estabelecida na Rua Nicolau Abud Neto nº711, Loteamento Alto dos Ipês em Andradina, Estado de São Paulo CEP:16.901-145, fone (18)3722-4422 e-mail: mega.andradina@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal à Senhora **RENATA MIRANDA NASCIMENTO**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 41.142.476-2 e CPF (MF) nº 307.315.598-86, residente e domiciliada na Rua Nicolau Abud Neto nº711, Loteamento Alto dos Ipês em Andradina, estado de São Paulo de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução dos serviços descritos no Anexo I do Convite nº 021/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo 081/19, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem como objeto a **Contratação de empresa qualificada para execução de mais um trecho da Estrada Municipal IAC 030 (3ª Etapa), Bairro de São Vicente, Município de Iacanga**, de acordo com as especificações constantes dos anexos do **Convite nº 021/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** executará os serviços necessários para a execução e a conclusão dos trabalhos, inclusive com mão de obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E FISCALIZAÇÃO.

Os serviços ora contratados serão executados na Estrada Municipal IAC 030- Quilombo São Vicente, no município de Iacanga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

O prazo para execução dos trabalhos é de 2 (dois) meses, conforme cronograma físico financeiro.

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e o de conclusão conforme cronograma, de acordo com o proposto pela CONTRATADA; (se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula). Fica nomeada a Senhora Susi Kelly Ferreira, Secretária Municipal de Obras, inscrita no CPF (MF) nº 263.212.458-10, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a **R\$ 172.850,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

O pagamento dos valores contratados serão efetivados após a execução e aceite dos serviços, contra medições, em até 10 (dez) dias mediante apresentação das notas/fatura, diretamente na conta corrente 12.489-3, agência 0397, do Banco Bradesco.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: 3.3.90.39.00, ficha 280.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será até execução e aceitação da obra, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir por ato unilateral e escrito este Contrato, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, e, em especial quando esta demonstre incapacidade para a execução do serviço contratado, ou não cumpra o disposto nas “cláusulas contratuais” a que estiver obrigada, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **Processo da Licitação**, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e ainda judicial nos termos da legislação, prevista no **artigo 79, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;**

Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme **§ 2º da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as “cláusulas e condições” do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no **Instrumento Convocatório**, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela CONTRATANTE, ou na ocorrência de fatos ocasionados por “caso fortuito” ou “força maior”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Este **Contrato** se encontra vinculado aos termos da **Carta Convite nº 021/19**, seus respectivos **Anexos** e da **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **Contrato** é regido pelas normas da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas **Leis Federais: nºs 8.883** de 08 de junho de 1.994; **nº 9.032** de 28 de abril de 1.995; **nº 9.648** de 27 de maio de 1998 e **nº 9.854** de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Iacanga**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como determina o **inciso XIII, § 2º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93**.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

ISMAEL EDSON BOIANI

PREFEITO

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP

RENATA MIRANDA NASCIMENTO

PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

RG/Nº

RG/Nº

